

Carta Coex 159/09

São Paulo, 16 de junho de 2009.

Aos Senhores

Fausto Pereira dos Santos
Diretor-Presidente da ANS
Agência Nacional de Saúde Suplementar

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor de Fiscalização
Agência Nacional de Saúde Suplementar

Prezados Senhores,

Idec – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor vem, por meio desta, informar à ANS mais uma irregularidade perpetrada pela Itálica Saúde Ltda. na condução do processo de oferta de planos de saúde para os usuários da Aviccena Sistema de Saúde Ltda. (Avimed), conforme segue.

Associados do Idec relataram que estão recebendo da Itálica uma declaração de saúde, que deve ser preenchida. Segundo os mesmos, ao contatar a ANS através do Disque-ANS (0800 701 9656), a informação recebida é a de que devem assinar a declaração de saúde, mas sem preenchê-la.

A Declaração de Saúde é o instrumento utilizado única e exclusivamente para verificar as condições de saúde do usuário contratante do plano de saúde para imposição de cobertura parcial temporária. É o que dispõe o artigo 9º da Resolução Normativa 162/2007 da ANS, combinado com o artigo 11 da Lei 9.656/98:

Art. 9º, RN 162/07: Na contratação de planos privados de assistência à saúde, o conteúdo da declaração do beneficiário a respeito de seu estado de saúde e de possíveis DLP [doenças e lesões preexistentes], que servirão de base para aplicação da regra contida no art. 11 da Lei nº 9.656 de 1998, deverão observar o disposto nesta Resolução”.

Art. 11, Lei 9.656/98: É vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de contratação dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei após vinte e quatro meses de vigência do aludido instrumento contratual, cabendo à respectiva operadora o ônus da prova e da demonstração do conhecimento prévio do consumidor ou beneficiário.

Na oferta em questão, todavia, não deve haver imposição de carência ou cobertura parcial temporária. Segundo o Termo de Responsabilidade assinado entre a Itálica e a ANS, a oferta de plano de saúde pela operadora aos usuários da Avimed deve ocorrer seguindo condições mínimas necessárias, entre elas: “8. Sem estabelecimento de carência ou CPT [cobertura parcial temporária], para coberturas anteriormente contratadas”.

Ora, se o Termo de Responsabilidade firmado entre ANS e Itálica impede a imposição de cobertura parcial temporária, não há motivação para exigir o preenchimento de declaração de saúde. A exigência do preenchimento do referido documento configura prática abusiva, nos termos do artigo 39, V, do Código de Defesa do Consumidor.

Diante do exposto, o Idec solicita à ANS que tome as medidas necessárias para:

- 1. Garantir que a Itálica pare imediatamente de enviar a declaração de saúde para os consumidores e, para aqueles a quem já as enviou, que não exija seu preenchimento e nem aceite a devolução do documento preenchido;**
- 2. Assegurar que os atendentes do Disque-ANS informem o consumidor corretamente, orientando-o a não preencher ou assinar a referida declaração de saúde;**
- 3. Punir a Itálica pelo descumprimento do Termo de Responsabilidade firmado com a ANS, nos termos da Lei 9.961/00.**

Solicitamos, ainda, que nos seja enviada resposta acerca das medidas tomadas no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 8º da Lei 7.347/85.

Atenciosamente,

Lisa Gunn
Coordenadora Executiva

Daniela Trettel
Advogada